



HOMOLOGAÇÃO	
D.M. 13/9/00	
D.O.U. 14/9/00	Seção 1E P. 8
ATO:	
D.O.U. / /	Seção P.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Sociedade Piauiense de Ensino Superior		UF: PI
ASSUNTO: Retificação do Parecer CES 444/2000, referente aos Processos 23000.008011/99-00 e 23000.008012/99-64, que tratam da autorização para funcionamento do curso de Direito, bacharelado, a ser ministrado pelo Instituto de Ciências Jurídicas e Sociais Professor Camillo Filho		
RELATOR(A): Eunice Ribeiro Durham		
PROCESSO(S) N.º(S): 23001.000216/2000-79		
PARECER N.º: CNE/CES 757/2000	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 9/8/00

I – RELATÓRIO E VOTO DA RELATORA

O Parecer CES 444/2000 autoriza o funcionamento do curso de Direito, a ser ministrado pelo Instituto de Ciências Jurídicas e Sociais Professor Camillo Filho, mantido pela Sociedade Piauiense de Ensino Superior, na cidade de Teresina, Piauí, com 160 (cento e sessenta) vagas totais anuais, distribuídas em 4 (quatro) turmas de 40 (quarenta) alunos, sendo 3 (três) no turno diurno com 120 (cento e vinte) vagas e 1 (um) no turno noturno, com 40 (quarenta) vagas.

A Instituição havia solicitado que as 160 (cento e sessenta) vagas fossem, igualmente, distribuídas entre os turnos diurno e noturno, mas na tramitação do processo a distribuição das vagas foi inadvertidamente alterada para 120 (cento e vinte) vagas no turno diurno e 40 (quarenta) no turno noturno. Argumenta a Instituição, que deve ter havido erro durante a tramitação do processo e pede a retificação do mesmo no sentido de restabelecer a distribuição de vagas para 80 (oitenta) em cada turno, divididas em turmas de 40 (quarenta) alunos.

Considero que assiste razão à Instituição e voto favoravelmente à retificação do Parecer CES 444/2000, no que diz respeito à distribuição de vagas que passa a ser de 80 (oitenta) alunos em cada turno, diurno e noturno, divididas em turmas de 40 (quarenta) alunos.

Brasília-(DF), 9 de agosto de 2000.

Conselheiro(a) Eunice Ribeiro Durham – Relator(a)

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do(a) Relator(a).

Sala das Sessões, em 9 de agosto de 2000

Conselheiro Roberto Cláudio Frota Bezerra – Presidente

Conselheiro Arthur Roquete de Macedo – Vice-Presidente